



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 15 de julho de 2021.

Ofício GAPRE nº 487/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, incumbiu-me o Senhor Prefeito de encaminhar à Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de reapresentação, a Mensagem nº 31/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre criar cargos com carga horária adequada e altera o Anexo VI, da Lei nº 922/2011, no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.”*

Esclareço que esta solicitação visa sanar uma inconsistência na referida Mensagem, e para tanto, solicito que a mensagem ora encaminhada, substitua e proceda com o arquivamento da mensagem anteriormente enviada.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SOUZA ROCHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 15/07/21
HORA 13:00
ASSINATURA
DELEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31/2021

Armação dos Búzios, 29 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre criar cargos com carga horária adequada e altera o Anexo VI, da Lei nº 922/2011, no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.”*

O Projeto em comento tem por objetivo adequar uma das mais essenciais estruturas no âmbito do Município de Armação dos Búzios, que diz respeito à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 922, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O Anexo VI, da Lei nº 922, de 20 de dezembro de 2011 passa a vigorar com os seguintes números totais de vagas:

Cargo	Carga horária	Nº total de vagas	Vencimento	Vagas acrescidas	Impacto do acréscimo
Agente de Secretaria Escolar	30H	52	1.390,43	7	9.733,01
Auxiliar de Creche	30H	117	1.479,67	97	143.527,99
Inspetor de Alunos	30H	60	1.190,09	30	35.702,70
Merendeira	30H	66	1.125,24	30	33.757,20
Porteiro	30H	53	948,96**	4	3.795,84
Professor II - Arte e Cultura	20H	60	2.974,19	27	80.303,13
Professor II - Educação Física	20H	70	2.974,19	17	50.561,23
Professor II - Filosofia	20H	3	2.974,19	2	5.948,76
Professor II - Língua Espanhola	20H	22	2.974,19	7	20.819,33
Professor II - Língua Portuguesa	20H	59	2.974,19	8	23.793,52
Professor II - Matemática	20H	52	2.974,19	7	20.819,33
Professor II - Orientador Educacional (antigo Orientador Educacional)	20H	28	2.974,19	7	20.819,33
Professor II - Sociologia	20H	3	2.974,19	1	2.974,19

* os vencimentos foram calculados com base inicial da Lei nº 922/2011 e com as alterações dos reajustes anuais das Leis nº 939/2012 - nº 979/2013 - nº 1.019/2014 - nº 1.104/2015 - nº 1.341/2017 - nº 1.357/2017 - nº 1.430/2018 e nº 1.484/2019.

** o impacto, nas hipóteses de valores de remuneração inferior ao salário mínimo, foram calculados com base neste.

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 922, de 20 de dezembro de 2011 passa a vigorar com os seguintes números totais de vagas:

Cargo	Carga horária	Nº total de vagas	Vencimento	Vagas acrescidas	Impacto do acréscimo
Professor II - Supervisor Escolar (antigo Supervisor Escolar)	20H	28	2.974,19	10	29.741,90
Professor II - Inspetor Escolar (antigo Pedagogo Inspeção Escolar)	20H	12	2.974,19	2	5.948,38

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar o Anexo VI, da Lei nº 922, de 20 de dezembro de 2011:

Cargo	Nº vagas	Nível Escolar	Carga Horária	Vencimento	Impacto
Auxiliar de Classe	45	Ensino Médio	30 horas	R\$ 1.479,67	66.585,15
Professor de Apoio	100	Ensino Médio	30 horas	R\$ 2.062,30	206.230,00
Professor de Braille	01	Ensino Superior	20 horas	R\$ 2.974,19	2.974,19
Professor de Libras	01	Ensino Superior	20 horas	R\$ 2.974,19	2.974,19
Professor de Língua Francesa	01	Ensino Superior	20 horas	R\$ 2.974,19	2.974,19
Professor de Língua Italiana	01	Ensino Superior	20 horas	R\$ 2.974,19	2.974,19
Professor I	88	Ensino Superior	30 horas	R\$ 3.093,45	272.223,60

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de junho de 2021.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito